3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 45/2023
Proc. SEI 9079623110000643.000005/2023-21

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA,** também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 8.666/93 (*art. 65, inciso I, alínea a e inciso II, alínea d*) e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor mensal repactuado será de R$ 7.326,12 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os reflexos do referido valor são a partir da data base da categoria – maio/2024, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de fevereiro/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores retroativos em acréscimo, no valor de R$ 2.419,56 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período de maio/2024 a janeiro/2025, caso ainda não faturados, deverão constar na próxima fatura a ser emitida, devendo a CONTRATADA proceder ao pagamento das respectivas verbas e comprovação perante o CRCPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A CONTRATADA deverá formalizar acordo individual com o(s) profissional(is) cedido(s) ao CRCPR para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O banco de horas será utilizado no interesse do CRCPR, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo autoriza a CONTRATANTE a descontar os respectivos valores no documento de cobrança correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações, garantindo a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS:60289430968
Assinado de forma digital por LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS:60289430968
Dados: 2025.02.11 17:08:49 -03'00'

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado por EVERSON LUIZ BREDA CARLIN (35540222920)
Data: 10/02/2025 09:11:04 -03:00